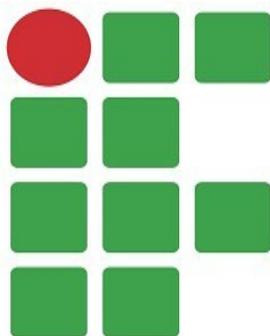




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Alagoas  
Reitoria

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
Nº 123/2024 – Publicação em: 23 de dezembro de 2024

---



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Alagoas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 123/2024 – Publicação em: 23 de dezembro de 2024**

---

**BOLETIM DE SERVIÇO**

**REITOR**  
CARLOS GUEDES DE LACERDA

Edição e publicação

**SECRETARIA DE GABINETE – REITORIA**

JOSEFA COSTA BRAZ E SILVA  
Secretária de Gabinete

ISABEL CRISTINA SALES DE AZEVEDO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 123/2024 – Publicação em: 23 de dezembro de 2024**

---

# EXTRATO

# DE

# CONVÊNIO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERA**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 123/2024 – Publicação em: 23 de dezembro de 2024**

Referência: Processo nº 23041.047142/2024-35. Espécie: Convênio nº 170/2024 – Proex/Ifal. Convenientes: Instituto Federal de Alagoas – IFAL, CNPJ 10.825.373/0001-55 e MOURA, FRANCA & CIA LTDA (ESPAÇO EDUCAR), CNPJ nº 01.665.841/0001-80. Objeto: estabelecimento de convênio para a concessão de estágio curricular para os alunos do Ifal. Despesas: Este acordo não envolve transferência de recursos entre as partes. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do Termo. Data da Assinatura: 18/12/2024. Signatários: WELLINGTON SPENCER PEIXOTO, SIAPE 1109445, reitor substituto do Ifal, e SÍLVIA DE MELO FRANÇA SANTOS, CPF \*\*\*.465.654-\*\*, sócia-administradora da CONCEDENTE, conforme consta nos documentos apresentados.

Referência: Processo nº 23041.047269/2024-54. Espécie: Convênio nº 171/2024 – Proex/Ifal. Convenientes: Instituto Federal de Alagoas – IFAL, CNPJ 10.825.373/0001-55 e RÁPIDO LTDA (RAPIDO INFOSHOP), CNPJ nº 31.369.612/0001-80. Objeto: estabelecimento de convênio para a concessão de estágio curricular para os alunos do Ifal. Despesas: Este acordo não envolve transferência de recursos entre as partes. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do Termo. Data da Assinatura: 18/12/2024. Signatários: WELLINGTON SPENCER PEIXOTO, SIAPE 1109445, reitor substituto do Ifal, e MARCOS ROGÉRIO DE SIQUEIRA, CPF \*\*\*.606.1454-\*\*, sócio-administrador da CONCEDENTE, conforme consta nos documentos apresentados.

Referência: Processo nº 23041.047423/2024-98. Espécie: Convênio nº 172/2024 – Proex/Ifal. Convenientes: Instituto Federal de Alagoas – IFAL, CNPJ 10.825.373/0001-55 e I9 SOLUÇÕES AMBIENTAIS LIMITADA, CNPJ nº 23.531.867/0001-79. Objeto: estabelecimento de convênio para a concessão de estágio curricular para os alunos do Ifal. Despesas: Este acordo não envolve transferência de recursos entre as partes. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do Termo. Data da Assinatura: 19/12/2024. Signatários: CARLOS GUEDES DE LACERDA, CPF nº \*\*\*.046.174-\*\*, reitor do Ifal, e SIDNEI COSTA DE VASCONCELOS, CPF \*\*\*.177.654-\*\*, sócio-administrador da CONCEDENTE, conforme consta nos documentos apresentados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 123/2024 – Publicação em: 23 de dezembro de 2024**

---

# RESOLUÇÃO

# CEPE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 123/2024 – Publicação em: 23 de dezembro de 2024**

Nº do Protocolo: 23041.046771/2024-48

**RESOLUÇÃO Nº 299 / 2024 - CEPE/IFAL (11.21)**

Maceió-AL, 16 de Dezembro de 2024.

Aprova a proposta dos Calendários Acadêmicos do ano letivo 2024, referente aos Cursos Superiores, do Campus Piranhas do Instituto Federal de Alagoas.

APRESIDENTA SUBSTITUTADO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria nº 2.670, de 20 de setembro de 2021, em conformidade com o inciso XVI do artigo 13, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014, tendo em vista a Resolução nº 193/Cepe, de 7 de dezembro de 2023 e o que consta no Processo administrativo nº 23041.022481/2024-17, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 6 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a proposta dos Calendários Acadêmicos do ano letivo 2024, referente aos Cursos Superiores, do Campus Piranhas do Instituto Federal de Alagoas, na forma do ANEXO. Link de acesso: <https://www2.ifal.edu.br/aceso-a-informacao/institucional/orgaos-colegiados/conselho-de-ensino-pesquisa-e-extensao/arquivos/resolucao-no-299-2024-cepe-aprova-o-calendario-academico-2024-cursos-superiores-campus-piranhas-do-ifal.pdf>

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 252/2024-Cepe/Ifal, de 17 de abril de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA**  
**PRÓ-REITOR - TITULAR**

Nº do Protocolo: 23041.046778/2024-60

**RESOLUÇÃO Nº 300 / 2024 - CEPE/IFAL (11.21)**

Maceió-AL, 16 de Dezembro de 2024.

Aprova a proposta de readequação e recomposição do Calendário Acadêmicos do ano letivo 2024, referente ao Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio em Alimentos, na modalidade EJA, do Campus Piranhas do Instituto Federal de Alagoas.

APRESIDENTA SUBSTITUTADO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria nº 2.670, de 20 de setembro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 123/2024 – Publicação em: 23 de dezembro de 2024**

de 2021, em conformidade com o inciso XVI, do artigo 13, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014, tendo em vista a Resolução nº 193/Cepe, de 7 de dezembro de 2023 e o que consta no Processo administrativo nº 23041.022489/2024-75, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 6 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a proposta de readequação e recomposição do Calendário Acadêmico do ano letivo 2024, referente ao Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio em Alimentos, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, do Campus Piranhas do Instituto Federal de Alagoas, na forma do ANEXO. Link de acesso: <https://www2.ifal.edu.br/aceso-a-informacao/institucional/orgaos-colegiados/conselho-de-ensino-pesquisa-e-extensao/arquivos/resolucao-no-300-2024-cepe-aprova-a-proposta-de-readequacao-e-recomposicao-do-calendario-academico-2024-curso-integ-em-aimentos-eja-piranhas.pdf>

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 252/2024-Cepe/Ifal, de 17 de abril de 2024; e

II - a Resolução nº 255/2024-Cepe/Ifal, de 19 de abril de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA  
PRÓ-REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.046782/2024-28

**RESOLUÇÃO Nº 301 / 2024 - CEPE/IFAL (11.21)**

Maceió-AL, 16 de Dezembro de 2024.

Aprova a proposta do Calendário Acadêmico do ano letivo de 2025, referente ao Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio em Informática, do Campus Rio Largo do Instituto Federal de Alagoas.

A PRESIDENTA SUBSTITUTA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria nº 2.670, de 20 de setembro de 2021, em conformidade com o inciso XVI do artigo 13, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014, tendo em vista a Resolução nº 193/Cepe, de 7 de dezembro de 2023 e o que consta no Processo administrativo nº 23041.041200/2024-17, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 6 de dezembro de 2024.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERA**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 123/2024 – Publicação em: 23 de dezembro de 2024**

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a proposta do Calendário Acadêmico do ano letivo de 2025, referente ao Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio em Informática, do Campus Rio Largo do Instituto Federal de Alagoas, na forma do ANEXO. Link de acesso: <https://www2.ifal.edu.br/aceso-a-informacao/institucional/orgaos-colegiados/conselho-de-ensino-pesquisa-e-extensao/arquivos/resolucao-no-301-2024-cepe-aprova-a-proposta-do-calendario-academico-do-ano-letivo-de-2025-referente-ao-curso-tecnico-integrado-ao-ensino-medio-em-informatica-do-campus-rio-largo-do-ifal.pdf>

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2025.

MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA  
PRÓ-REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.046791/2024-19

**RESOLUÇÃO Nº 302 / 2024 - CEPE/IFAL (11.21)**

Maceió-AL, 16 de Dezembro de 2024.

Aprova a proposta do Calendário Acadêmico do ano letivo de 2025, referente ao Curso Técnico Subsequente em Informática para a Internet, do Campus Rio Largo do Instituto Federal de Alagoas.

A PRESIDENTA SUBSTITUTADO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria nº 2.670, de 20 de setembro de 2021, em conformidade com o inciso XVI do artigo 13, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014, tendo em vista a Resolução nº 193/Cepe, de 7 de dezembro de 2023 e o que consta no Processo administrativo nº 23041.041244/2024-47, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 6 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a proposta do Calendário Acadêmico do ano letivo de 2025, referente ao Curso Técnico Subsequente em Informática para a Internet, do Campus Rio Largo do Instituto Federal de Alagoas, na forma do ANEXO. Link de acesso: <https://www2.ifal.edu.br/aceso-a-informacao/institucional/orgaos-colegiados/conselho-de-ensino-pesquisa-e-extensao/arquivos/resolucao-no-302-2024-cepe-aprova-a-proposta-do-calendario-academico-do-ano-letivo-de-2025-referente-ao-curso-tecnico-subsequente-em-informatica-para-a-internet-do-campus-rio-largo-do-ifal.pdf>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERA**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 123/2024 – Publicação em: 23 de dezembro de 2024**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2025.

MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA  
PRÓ-REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.046796/2024-41

**RESOLUÇÃO Nº 303 / 2024 - CEPE/IFAL (11.21)**

Maceió-AL, 16 de Dezembro de 2024.

Aprova a criação, o funcionamento e o Plano Pedagógico do Curso de Qualificação Profissional de Operador de Beneficiamento de Pescado, Programa Aquicultura, do Instituto Federal de Alagoas.

A PRESIDENTA SUBSTITUTADO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria nº 2.670, de 20 de setembro de 2021, em conformidade com o inciso XVI, artigo 13, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014 e o que consta no Processo administrativo nº 23041.030561/2024-38, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 6 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado a criação, o funcionamento e o Plano Pedagógico do Curso de Qualificação Profissional de Operador de Beneficiamento de Pescado, na modalidade presencial, do Programa Aquicultura, do Instituto Federal de Alagoas, de acordo com o ANEXO. Link de acesso: <https://www2.ifal.edu.br/aceso-a-informacao/institucional/orgaos-colegiados/conselho-de-ensino-pesquisa-e-extensao/arquivos/resolucao-no-303-2024-cepe-aprova-a-criacao-o-funcionamento-e-o-plano-pedagogico-o-curso-de-qualificacao-profissional-de-operador-de-beneficiamento-de-pescado-programa-aquicultura-do-ifal-1.pdf>

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo único: Estão convalidados os atos praticados a partir do dia 7 de outubro de 2024.

MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA  
PRÓ-REITOR – TITULAR



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERA**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 123/2024 – Publicação em: 23 de dezembro de 2024**

Nº do Protocolo: 23041.046797/2024-96

**RESOLUÇÃO Nº 304 / 2024 - CEPE/IFAL (11.21)**

Maceió-AL, 16 de Dezembro de 2024.

Aprova a criação, o funcionamento e o Plano Pedagógico do Curso de Qualificação Profissional de Agente de Recepção e Reservas em Meios de Hospedagem, do Programa Mulheres Mil, do Instituto Federal de Alagoas.

A PRESIDENTA SUBSTITUTADO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria nº 2.670, de 20 de setembro de 2021, em conformidade com o inciso XVI, artigo 13, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014 e o que consta no Processo administrativo nº 23041.027892/2024-91, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 6 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado a criação, o funcionamento e o Plano Pedagógico do Curso de Qualificação Profissional de Agente de Recepção e Reservas em Meios de Hospedagem, na modalidade presencial, do Programa Mulheres Mil, do Instituto Federal de Alagoas, de acordo com o ANEXO. Link de acesso: <https://www2.ifal.edu.br/aceso-a-informacao/institucional/orgaos-colegiados/conselho-de-ensino-pesquisa-e-extensao/arquivos/resolucao-no-304-2024-cepe-aprova-a-criacao-o-funcionamento-e-o-plano-pedagogico-o-curso-de-qualificacao-profissional-de-agente-de-recepcao-e-reservas-em-meios-de-hospedagem-do-programa-mulheres-mil-do-ifal.pdf>

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo único: Estão convalidados os atos praticados a partir do dia 23 de setembro de 2024.

MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA  
PRÓ-REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.046799/2024-85

**RESOLUÇÃO Nº 305 / 2024 - CEPE/IFAL (11.21)**

Maceió-AL, 16 de Dezembro de 2024.

Aprova a criação, o funcionamento e o Plano Pedagógico do Curso de Qualificação Profissional de Produtor de Derivados do Leite, Programa Mulheres Mil, do Instituto Federal de Alagoas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 123/2024 – Publicação em: 23 de dezembro de 2024**

APRESIDENTA SUBSTITUTADO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria nº 2.670, de 20 de setembro de 2021, em conformidade com o inciso XVI, artigo 13, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014 e o que consta no Processo administrativo nº 23041.027756/2024-09, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 6 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado a criação, o funcionamento e o Plano Pedagógico do Curso de Qualificação Profissional Produtor de Derivados do Leite, na modalidade presencial, Programa Mulheres Mil, do Instituto Federal de Alagoas, de acordo com o ANEXO. Link de acesso: <https://www2.ifal.edu.br/acesso-a-informacao/institucional/orgaos-colegiados/conselho-de-ensino-pesquisa-e-extensao/arquivos/resolucao-no-305-2024-cepe-aprova-a-criacao-o-funcionamento-e-o-plano-pedagogico-o-curso-de-qualificacao-profissional-de-produtor-de-derivados-do-leite-programa-mulheres-mil-do-ifal.pdf>

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo único: Estão convalidados os atos praticados a partir do dia 23 de setembro de 2024.

MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA  
PRÓ-REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.046808/2024-38

**RESOLUÇÃO Nº 306 / 2024 - CEPE/IFAL (11.21)**

Maceió-AL, 16 de Dezembro de 2024.

Aprova a criação, o funcionamento e o Plano Pedagógico do Curso de Qualificação Profissional de Horticultor Orgânico, Programa Mulheres Mil, do Instituto Federal de Alagoas.

APRESIDENTA SUBSTITUTADO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria nº 2.670, de 20 de setembro de 2021, em conformidade com o inciso XVI, artigo 13, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014 e o que consta no Processo administrativo nº 23041.027727/2024-39, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 6 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado a criação, o funcionamento e o Plano Pedagógico do Curso de Qualificação Profissional de Horticultor Orgânico, na modalidade presencial, Programa Mulheres Mil, do Instituto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 123/2024 – Publicação em: 23 de dezembro de 2024**

Federal de Alagoas, de acordo com o ANEXO. Link de acesso: <https://www2.ifal.edu.br/aceso-a-informacao/institucional/orgaos-colegiados/conselho-de-ensino-pesquisa-e-extensao/arquivos/resolucao-no-306-2024-cepe-aprova-a-criacao-o-funcionamento-e-o-plano-pedagogico-o-curso-de-qualificacao-profissional-de-horticultor-organico-programa-mulheres-mil-do-ifal.pdf>

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo único: Estão convalidados os atos praticados a partir do dia 23 de setembro de 2024.

MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA  
PRÓ-REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.046813/2024-41

**RESOLUÇÃO Nº 307 / 2024 - CEPE/IFAL (11.21)**

Maceió-AL, 16 de Dezembro de 2024.

Aprova a criação, o funcionamento e o Plano Pedagógico do Curso de Qualificação Profissional de Editor de Vídeo, Programa Mulheres Mil, do Instituto Federal de Alagoas.

APRESIDENTA SUBSTITUTADO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria nº 2.670, de 20 de setembro de 2021, em conformidade com o inciso XVI, artigo 13, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014 e o que consta no Processo administrativo nº 23041.027553/2024-12, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 6 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado a criação, o funcionamento e o Plano Pedagógico do Curso de Qualificação Profissional de Editor de Vídeo, na modalidade presencial, Programa Mulheres Mil, do Instituto Federal de Alagoas, de acordo com o ANEXO. Link de acesso: <https://www2.ifal.edu.br/aceso-a-informacao/institucional/orgaos-colegiados/conselho-de-ensino-pesquisa-e-extensao/arquivos/resolucao-no-307-2024-cepe-aprova-a-criacao-o-funcionamento-e-o-plano-pedagogico-do-curso-de-qualificacao-profissional-de-editor-de-video-programa-mulheres-mil-do-ifal.pdf>

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERA**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 123/2024 – Publicação em: 23 de dezembro de 2024**

Parágrafo único: Estão convalidados os atos praticados a partir do dia 23 de setembro de 2024.

MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA  
PRÓ-REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.046817/2024-29

**RESOLUÇÃO Nº 308 / 2024 - CEPE/IFAL (11.21)**

Maceió-AL, 16 de Dezembro de 2024.

Aprova a criação, o funcionamento e o Plano Pedagógico do Curso de Qualificação Profissional de Cuidador de Idoso, Programa Mulheres Mil, do Instituto Federal de Alagoas.

APRESIDENTA SUBSTITUTADO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria nº 2.670, de 20 de setembro de 2021, em conformidade com o inciso XVI, artigo 13, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014 o que consta no Processo administrativo nº 23041.027551/2024-15, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 6 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado a criação, o funcionamento e o Plano Pedagógico do Curso de Qualificação Profissional de Cuidador de Idoso, na modalidade presencial, Programa Mulheres Mil, do Instituto Federal de Alagoas, de acordo com o ANEXO. Link de acesso: <https://www2.ifal.edu.br/acesso-a-informacao/institucional/orgaos-colegiados/conselho-de-ensino-pesquisa-e-extensao/arquivos/resolucao-no-308-2024-cepe-aprova-a-criacao-o-funcionamento-e-o-plano-pedagogico-do-curso-de-qualificacao-profissional-de-cuidador-de-idoso-programa-mulheres-mil-do-ifal.pdf>

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo único: Estão convalidados os atos praticados a partir do dia 23 de setembro de 2024.

MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA  
PRÓ-REITOR – TITULAR



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 123/2024 – Publicação em: 23 de dezembro de 2024**

Nº do Protocolo: 23041.046821/2024-97

**RESOLUÇÃO Nº 309 / 2024 - CEPE/IFAL (11.21)**

Maceió-AL, 16 de Dezembro de 2024.

Aprova a criação, o funcionamento e o Plano Pedagógico do Curso de Qualificação Profissional de Artesão em Bordado à Mão, Programa Mulheres Mil, do Instituto Federal de Alagoas.

A PRESIDENTA SUBSTITUTA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria nº 2.670, de 20 de setembro de 2021, em conformidade com o inciso XVI, artigo 13, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014 e o que consta no Processo administrativo nº 23041.027549/2024-46, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 6 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado a criação, o funcionamento e o Plano Pedagógico do Curso de Qualificação Profissional de Artesão em Bordado à Mão, na modalidade presencial, Programa Mulheres Mil, do Instituto Federal de Alagoas, de acordo com o ANEXO. Link de acesso: <https://www2.ifal.edu.br/acesso-a-informacao/institucional/orgaos-colegiados/conselho-de-ensino-pesquisa-e-extensao/arquivos/resolucao-no-309-2024-cepe-aprova-a-criacao-o-funcionamento-e-o-plano-pedagogico-do-curso-de-qualificacao-profissional-de-artesao-em-bordado-a-mao-programa-mulheres-mil-do-ifal.pdf>

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo único: Estão convalidados os atos praticados a partir do dia 23 de setembro de 2024.

MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA  
PRÓ-REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.046825/2024-75

**RESOLUÇÃO Nº 310 / 2024 - CEPE/IFAL (11.21)**

Maceió-AL, 16 de Dezembro de 2024.

Aprova a criação, o funcionamento e o Plano Pedagógico do Curso de Qualificação Profissional de Vendedor, Programa Mulheres Mil, do Instituto Federal de Alagoas.

A PRESIDENTA SUBSTITUTA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria nº 2.670, de 20 de setembro de 2021, em conformidade com o inciso XVI, artigo 13, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014 e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 123/2024 – Publicação em: 23 de dezembro de 2024**

o que consta no Processo administrativo nº 23041.027548/2024-00, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 6 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a criação, o funcionamento e o Plano Pedagógico do Curso de Qualificação Profissional de Vendedor, na modalidade presencial, Programa Mulheres Mil, do Instituto Federal de Alagoas, de acordo com o ANEXO. Link de acesso: <https://www2.ifal.edu.br/acesso-a-informacao/institucional/orgaos-colegiados/conselho-de-ensino-pesquisa-e-extensao/arquivos/resolucao-no-310-2024-cepe-aprova-a-criacao-o-funcionamento-e-o-plano-pedagogico-do-curso-de-qualificacao-profissional-de-vendedor-programa-mulheres-mil-do-ifal.pdf>

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo único: Estão convalidados os atos praticados a partir do dia 23 de setembro de 2024.

MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA  
PRÓ-REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.047211/2024-19

**RESOLUÇÃO Nº 311 / 2024 - CEPE/IFAL (11.21)**

Maceió-AL, 18 de Dezembro de 2024.

Aprova, Ad Referendum, a criação, o funcionamento e o Plano Pedagógico do Curso de Qualificação Profissional de Assistente Escolar, Programa Mulheres Mil, do Instituto Federal de Alagoas.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria nº 2.670, de 20 de setembro de 2021, em conformidade com o artigo 4º, Inciso I e o artigo 13, inciso XVII, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014 e o que consta no Processo nº 23041.032326/2024-09.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado a criação, o funcionamento e o Plano Pedagógico do Curso de Qualificação Profissional de Assistente Escolar, na modalidade presencial, Programa Mulheres Mil, do Instituto Federal de Alagoas, de acordo com o ANEXO ÚNICO. Link de acesso: <https://www2.ifal.edu.br/acesso-a-informacao/institucional/orgaos-colegiados/conselho-de-ensino-pesquisa-e-extensao/arquivos/>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 123/2024 – Publicação em: 23 de dezembro de 2024**

---

resolucao-no-311-2024-cepe-aprova-ad-referendum-a-criacao-o-funcionamento-e-o-plano-pedagogico-do-curso-de-qualificacao-profissional-de-assistente-escolar-programa-mulheres-mil-do-ifal.pdf

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo único. Estão convalidados os atos praticados a partir do dia 23 de setembro de 2024.

**WELLINGTON SPENCER PEIXOTO**  
**REITOR – SUBSTITUTO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 123/2024 – Publicação em: 23 de dezembro de 2024**

---

# RESOLUÇÃO

# CONSUP



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERA**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 123/2024 – Publicação em: 23 de dezembro de 2024**

Nº do Protocolo: 23041.047570/2024-68

**RESOLUÇÃO Nº 182 / 2024 - CONSUP/IFAL (11.20)**

Maceió-AL, 20 de Dezembro de 2024.

Aprova, ad referendum, o regulamento que dispõe sobre os procedimentos de heteroidentificação e validação da autodeclaração étnico-racial para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas, nos processos seletivos para ingresso de estudantes, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho 2023, publicado no DOU no 111, 14 de junho de 2023, seção 2, p.1, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 10. § 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Art. 8º, inciso I da Resolução nº 11, de 22 de setembro de 2009, o art. 20, inciso I do Regimento Geral do Ifal, aprovado pela Resolução nº15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução nº 168, de 2 de agosto de 2024 e o art. 2º, Inciso I da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023 e tendo em vista a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010; a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023; o Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969; o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012; a Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 maio de 2016; a Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023 e o que consta no Processo nº 23041.041920/2024-82.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Este ato normativo dispõe sobre as normas aplicáveis aos procedimentos de heteroidentificação e validação da autodeclaração étnico-racial dos candidatos às vagas reservadas para negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas nos processos seletivos para ingresso de estudantes nos cursos oferecidos pelo Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

Art. 2º Para garantir o cumprimento dos procedimentos de heteroidentificação e validação da autodeclaração étnico-racial no âmbito do Ifal, serão constituídas as seguintes comissões:

I - comissão central de heteroidentificação e validação étnico-racial: comissão de caráter deliberativo e consultivo, com atuação permanente, responsável por coordenar, orientar e apoiar as ações de heteroidentificação e validação de candidatos/as negros/as (pretos/as e pardos/as), indígenas e quilombolas realizadas pelas Comissões Locais de Heteroidentificação e Validação Étnico-racial nos campi e pelas Bancas Recursais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 123/2024 – Publicação em: 23 de dezembro de 2024**

II - comissões locais de heteroidentificação e validação étnico-racial: comissões que atuam em cada campus, antes da realização da matrícula, para verificar, avaliar e validar a autodeclaração étnico-racial dos candidatos inscritos nas cotas de ações afirmativas.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMISSÃO CENTRAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

Art. 3º Para a composição da Comissão Central de Heteroidentificação e Validação Étnico-racial, serão observados os seguintes critérios:

I - a Comissão Central de Heteroidentificação e Validação Étnico-racial, de caráter institucional e multicampi ou intercampi, terá mandato de três anos, sendo composta por, no mínimo, nove membros;

II - poderá compor a comissão membros da sociedade civil organizada com experiência na temática étnico-racial; e

III - o reitor nomeará o presidente e os demais membros da comissão, após consulta à Pró-Reitoria de Ensino - Proen, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PRPPI, às Direções Gerais, aos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas - Neabi e os demais servidores que possuem afinidade, comprometimento ou interesse na temática das relações étnico-raciais.

Art. 4º Perderá o mandato o membro da Comissão Central de Heteroidentificação e Validação Étnico-racial que:

I - faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o mandato;

II - afastar-se em caráter definitivo do exercício profissional; ou

III - passar à inatividade, ser cedido ou redistribuído.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Central deverão manter-se atualizados quanto aos fundamentos legais e teóricos referentes à temática étnico-racial e aos procedimentos de heteroidentificação e validação étnico-racial, participando de formações, cursos, oficinas, palestras e atividades correlatas.

Art. 5º São atribuições da Comissão Central de Heteroidentificação e Validação Étnico-racial:

I - orientar, acompanhar e dar suporte às comissões locais;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 123/2024 – Publicação em: 23 de dezembro de 2024**

II - realizar diagnóstico anual com objetivo avaliativo e propositivo, encaminhando-o aos setores competentes;

III - constituir bancas recursais para análise dos recursos interpostos pelos candidatos autodeclarados que tenham sua autodeclaração indeferida pelas comissões locais de heteroidentificação e validação étnico-racial; e

IV - analisar e propor os encaminhamentos necessários em casos de denúncias de fraudes.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMISSÕES LOCAIS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Art. 6º Para a composição das Comissões Locais de Heteroidentificação e Validação Étnico-racial, serão observados os seguintes critérios:

I - as Comissões Locais de Heteroidentificação e Validação Étnico-racial atuarão nos campi, com mandato de três anos, e serão compostas por, no mínimo, seis servidores indicados pela Direção Geral do campus, após consulta aos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas - Neabi e demais servidores que tenham afinidade, comprometimento ou interesse na temática das relações étnico-raciais;

II - poderá compor as Comissões membros da sociedade civil organizada com experiência na temática étnico-racial; e

III - o presidente e os demais membros das Comissões serão nomeados pelas Direções Gerais de cada campus;

Art. 7º Perderá o mandato o membro da Comissão Local de Heteroidentificação e Validação Étnico-racial que:

I - faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o mandato;

II - afastar-se em caráter definitivo do exercício profissional; ou

III - passar à inatividade, ser cedido, removido ou redistribuído.

Parágrafo único. Os membros das Comissões Locais deverão manter-se atualizados quanto aos fundamentos legais e teóricos referentes à temática étnico-racial e aos procedimentos de bancas de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 123/2024 – Publicação em: 23 de dezembro de 2024**

heteroidentificação, participando continuamente de formações, cursos, oficinas, palestras e atividades correlatas.

Art. 8º São atribuições das Comissões Locais de Heteroidentificação e Validação Étnico-racial:

I - verificar e analisar a documentação entregue pelos candidatos indígenas e quilombolas, conforme exigido nos editais de seleção ou de convocação para os procedimentos de validação da autodeclaração étnico-racial;

II- realizar os procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial, com o objetivo de aferir e emitir pareceres de deferimento ou indeferimento das autodeclarações dos candidatos às vagas reservadas para negros (pretos e pardos) nos processos seletivos para ingresso de estudantes nos cursos ofertados pelo Ifal;

III - compor bancas para aferição fenotípica de candidatos negros (pretos e pardos), formadas por três membros titulares e três suplentes, podendo incluir membros da comissão local, representantes da sociedade civil organizada com experiência na temática étnico-racial. Também pode compor as bancas servidores de outros campi indicados pela Comissão Central de Heteroidentificação e Validação Étnico-racial.

§ 1º As bancas deverão ser compostas, obrigatoriamente, de forma a atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade, conforme a Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023.

§ 2º Os demais membros da Comissão Local atuarão como suplentes, conforme demanda do processo seletivo.

§ 3º Os membros das Comissões Locais deverão participar de formações periódicas sobre a temática étnico-racial e de procedimentos de heteroidentificação e validação da autodeclaração étnico-racial, ofertadas pela Comissão Central.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS CRITÉRIOS DE SUBMISSÃO DO CANDIDATO**

Art. 9º Os candidatos às vagas reservadas para negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas deverão declarar sua opção de vaga no momento da inscrição no processo seletivo.

Art. 10. Os candidatos classificados que se enquadrem no artigo anterior deverão apresentar todos os documentos exigidos pelo edital do processo seletivo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 123/2024 – Publicação em: 23 de dezembro de 2024**

Art. 11. Para os candidatos negros (pretos e pardos), deverá ser apresentada a autodeclaração, conforme edital de convocação para os procedimentos de heteroidentificação étnico-racial.

Art. 12. Para os candidatos indígenas e quilombolas, deverão ser apresentadas as documentações específicas, de acordo com o artigo 16 desta Resolução.

Art. 13. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, estando este sujeito às punições previstas em lei e nas normas do edital do processo seletivo de ingresso de estudantes.

Art. 14. O processo de confirmação da autodeclaração dos candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas será previsto nos editais do processo seletivo para ingresso de estudantes no Ifal e nos respectivos editais de heteroidentificação e validação da autodeclaração étnico-racial, sendo ato obrigatório e realizado antes da homologação da matrícula.

Art. 15. Os candidatos inscritos e classificados nas vagas reservadas para indígenas e quilombolas deverão apresentar os documentos exigidos pelos editais de seleção ou de convocação para os procedimentos de validação da autodeclaração étnico-racial, sendo ato obrigatório e realizado antes da homologação da matrícula.

Art. 16. Para comprovação da condição de candidato indígena ou quilombola, são necessários, no mínimo, os seguintes documentos:

I - autodeclaração do candidato, conforme modelo disponibilizado;

II - declaração de sua respectiva comunidade sobre a condição de pertencimento étnico, assinada por uma liderança reconhecida, conforme modelo disponibilizado;

III - no caso de candidato indígena:

a) declaração da Fundação Nacional do Índio - Funai, na qual conste que o candidato reside em comunidade indígena; ou

b) registro administrativo de nascimento de indígena - Rani; ou

c) comprovante de residência em comunidade indígena no nome do candidato, pai, mãe ou responsável legal; e

IV - no caso de candidato quilombola:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 123/2024 – Publicação em: 23 de dezembro de 2024**

a) declaração da Fundação Cultural Palmares, na qual conste que o candidato reside em comunidade remanescente de quilombo; ou

b) declaração da Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos - Conaq; ou

c) comprovante de residência em comunidade quilombola no nome do candidato, pai, mãe ou responsável legal.

Art. 17. Para o processo de confirmação da autodeclaração de candidatos negros (pretos e pardos), serão observados os seguintes critérios:

I - os candidatos classificados como autodeclarados negros (pretos e pardos) serão convocados para aferição fenotípica, de forma presencial ou online, a ser realizada pelas bancas de heteroidentificação étnico-racial mencionadas nesta norma, conforme edital de convocação disponibilizado no sítio eletrônico oficial do respectivo processo seletivo;

II - no caso de candidato menor de dezoito anos, quando convocado para aferição presencial, o responsável legal deverá acompanhá-lo na condição de observador;

III - os candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), quando convocados para aferição presencial, deverão comparecer na data, local e horário estabelecidos, portando a documentação exigida no edital de convocação;

IV - para a aferição, serão considerados, exclusivamente, os aspectos fenotípicos do candidato, não sendo avaliada a ascendência; e

V - no caso de indeferimento, será emitido parecer fundamentado, assinado pelos três membros da banca

Art. 18. Das decisões dos procedimentos de heteroidentificação e validação da autodeclaração étnico-racial caberá recurso, conforme os termos estabelecidos no edital do certame ou no edital de convocação específico.

**CAPÍTULO V**  
**DAS BANCAS RECURSAIS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

Art. 19. Caberá à Comissão Central de Heteroidentificação e Validação Étnico-racial compor as bancas recursais para atender à etapa referente aos procedimentos de heteroidentificação e validação da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERA**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 123/2024 – Publicação em: 23 de dezembro de 2024**

autodeclaração étnico-racial nos processos seletivos para ingresso de estudantes nos cursos ofertados pelo Ifal.

Art. 20. As bancas recursais terão caráter temporário e serão compostas por, no mínimo, seis membros, sendo três titulares e três suplentes, de acordo com a demanda dos processos seletivos.

Art. 21. As bancas recursais atuarão na avaliação dos recursos interpostos por candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas.

Art. 22. Os membros das bancas recursais deverão ser diferentes dos membros que atuaram nas bancas de heteroidentificação e validação da autodeclaração étnico-racial dos candidatos recorrentes.

Art. 23. Os membros da Comissão Central poderão participar das bancas recursais de heteroidentificação e validação étnico-racial.

Art. 24. As bancas recursais de heteroidentificação e validação étnico-racial têm como atribuição analisar os recursos interpostos por candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas que tiveram sua autodeclaração indeferida pela banca de heteroidentificação e validação da autodeclaração étnico-racial, emitindo parecer de deferimento ou indeferimento.

Art. 25. Em suas decisões, a banca recursal deverá considerar a filmagem do procedimento de heteroidentificação étnico-racial ou os arquivos e documentos enviados pelo candidato, o parecer emitido pela banca inicial e o conteúdo do recurso interposto.

Art. 26. A análise recursal será realizada, prioritariamente, de forma online, de acordo com o cronograma do processo seletivo.

Art. 27. A Banca Recursal deverá ser composta, obrigatoriamente, de forma a atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade, conforme a Instrução Normativa MGI nº 23, 25 de julho de 2023.

Art. 28. Das decisões da banca recursal não caberá recurso.

Art. 29. O resultado definitivo dos procedimentos de heteroidentificação e validação da autodeclaração étnico-racial será publicado no sítio eletrônico do certame para ingresso de estudantes nos cursos do Ifal, contendo:

I - os dados de identificação do recorrente; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERA**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 123/2024 – Publicação em: 23 de dezembro de 2024**

II - a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração do candidato.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. Em nenhuma hipótese o Ifal emitirá parecer, declaração, certificado ou qualquer documentação que ateste a condição de negro (preto e pardo), indígena ou quilombola, sendo o procedimento previsto nesta Resolução destinado exclusivamente à verificação complementar à autodeclaração do candidato nos processos seletivos de estudantes do Ifal.

Art. 31. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos de verificação complementar à autodeclaração, realizados em processos seletivos de outras instituições.

Art. 32. Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da banca local ou da banca recursal será substituído por suplente.

Art. 33. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Central de Heteroidentificação e Validação Étnico-racial dentro de suas especificidades.

Art. 34. Havendo necessidade o Ifal pode contratar empresa para realização dos procedimentos de heteroidentificação e validação da autodeclaração étnico-racial.

Art. 35. Fica revogada a Resolução nº 129/2023-Consup/Ifal, de 8 de setembro de 2023.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**CARLOS GUEDES DE LACERDA**  
**REITOR - TITULAR**